



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 049-DE:18.10.00



FLS.: 023

PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA A LEI DE Nº 1735 DE 30.09.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 5ª da Lei nº 1735/93, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º) - O Fundo de Seguridade será operado por um servidor ocupante de cargo efetivo, com escolaridade mínima de 2ª Grau, designado especificamente, sob a chefia da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 2º) - O parágrafo 2ª, do artigo 6ª, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal, será feita em escrutínio secreto, em local, horário e data previamente marcados, através de convocação dos segurados, pelo Presidente do Fundo de Seguridade.

Artigo 3º) - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º) - São contribuintes e segurados obrigatórios do regime próprio da previdência:

- I- servidores ativos efetivos;
- II- servidores inativos
- III- pensionistas.

Artigo 4º) - O artigo 8ª, e seus parágrafos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 8º) - Os benefícios prestados pelo regime próprio de previdência são os seguintes:

I- QUANTO AO SEGURADO

- a)- Aposentadoria por invalidez;
- b)- Aposentadoria por idade;
- c)- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d)- Auxílio - doença
- e)- Salário Família
- f)- salário maternidade.

II - QUANTO AO DEPENDENTE

- a)- Pensão por morte;
- b)- Auxílio reclusão

§ 1º - O auxílio doença será devido ao segurado a partir do 15º dia do afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho

§ 2º - O auxílio reclusão será devido ao segurado ou dependente com remuneração ou pensão até o limite estabelecido na legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 049-DE:18.10.00



FLS.: 024

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º) - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13) - A prestação de contas do regime de previdência próprio, será prestado de acordo e nos prazos estabelecidos na Legislação Federal pertinente.

Artigo 6º) - Fica revogado o parágrafo 3ª do artigo 6ª., os parágrafos 3º ao 9º do artigo 8º, o artigo 9º, parágrafo 2º do artigo 13 e os artigos 20, 22, e 23 da referida Lei.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezoito de outubro de 2000.



SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 18 de outubro de 2000.



TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria